

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SMPOG N° 90004/2024

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (984123).

OBJETO

Prestação de serviço de aplicação de produto/solução antichamas nas divisórias articuladas instaladas nas salas de treinamento da Central de Relacionamento Presencial BH Resolve, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DATA DA SESSÃO

29/02/2024.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

08:00 às 14:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

Preferência ME/EPP/Equiparadas: (x) SIM () NÃO



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SMPOG Nº 90004/2024

Processo Administrativo nº 01-007.399/24-18

Torna-se público que o **Município de Belo Horizonte**, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto Municipal nº 18.343, de 15 de junho de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 29/02/2024.

Horário da fase de lances: 08:00 às 14:00 horas.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de julgamento: menor preço.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para prestação de serviço de aplicação de produto/solução antichamas nas divisórias articuladas instaladas nas salas de treinamento da Central de Relacionamento Presencial BH Resolve (dimensão de aproximadamente 370 m²), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06, e do Decreto Federal nº 8.538/15.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. Sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a

Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no

processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.5.1. A proposta deverá ser encaminhada em conformidade com o modelo do Anexo I.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde

que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/21, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 01 (um) dia, sob pena de inabilitação (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo

aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido Nota de Empenho de Despesa, instrumento equivalente ao Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para retirada da Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o Termo de Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Quando da formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da relação contratual.

7.5. Para fins da efetiva contratação e comprovação do item acima, o adjudicatário deverá previamente e obrigatoriamente realizar seu cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/22.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília / DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Modelo de proposta;

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2024.

Renata Resende Coelho
Subsecretária de Modernização da Gestão
Autoridade Competente



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SMPOG Nº 90004/2024

Processo Administrativo nº 01-007.399/24-18

Objeto: Prestação de serviço de aplicação de produto/solução antichamas nas divisórias articuladas instaladas nas salas de treinamento da Central de Relacionamento Presencial BH Resolve (dimensão de aproximadamente 370 m²), conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta SMPOG nº 90004/2024 e seus anexos.

Valor total da proposta: _____

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Nome completo do responsável pela emissão da proposta: _____

E-mail: _____

Telefone de contato: _____

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

- Declaramos que lemos, compreendemos e aceitamos as regras do Termo de Referência, sobretudo as responsabilidades, obrigações e condições nele estabelecidos.

- Declaramos ainda que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do objeto.

(cidade) _____, (data) _____ de 2024.

Assinatura do representante da empresa

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA BH RESOLVE Nº 003/2024

UNIDADE REQUISITANTE: Subsecretaria de Modernização da Gestão – SUMOG.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Juliano Ribeiro Pimenta.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação, em função do valor, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviço de aplicação de produto/solução antichamas nas divisórias articuladas instaladas nas salas de treinamento da Central de Relacionamento Presencial BH Resolve (dimensão de aproximadamente 370 m²), conforme discriminado no Anexo I – Projeto Básico e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A contratação consiste na prestação do serviço de mão-de-obra especializada para a aplicação de solução antichamas, o fornecimento de todo o material de consumo (produto retardante de chamas), ferramentas e equipamentos para a prestação dos serviços bem como o fornecimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e Laudo Técnico atestando a condição das divisórias após a prestação do serviço.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.1. A prestação se constitui de itens cuja escolha pode ser feita com base nos preços ofertados, considerando que são comparáveis entre si e que não necessitam de avaliação minuciosa, por não se revestirem de grande complexidade técnica para a sua execução, bem como não se tratarem de serviço a ser feito sob encomenda.

1.3. O serviço a ser contratado não foi parcelado porque essa medida resultaria em prejuízo ao gerenciamento e eficiência global dos serviços. Esta opção não prejudicará ou restringirá a competitividade.

1.3.1. Sobre a perspectiva técnica, o não parcelamento permite lançar luzes sobre a responsabilidade técnica em uma única empresa contratada, a qual será mais adequada não apenas para o acompanhamento de problemas e soluções, mas propiciando facilitar a verificação das causas e atribuições de responsabilidade, de modo a aumentar o controle e fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

1.3.1.1. Do ponto de vista econômico, haverá ganho devido à economia de escala e devido à necessidade de apenas um(a) profissional para coordenação do contrato. Agrega-se também a economia do gerenciamento, controle e tramitações internas da contratante.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, inciso II, da Lei 14.133/21, sendo este substituído por nota de empenho de despesa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação da seguinte forma:

A Central BH Resolve passou por uma obra de adequação do Sistema de Combate a Incêndio e Pânico visando a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Finalizadas as intervenções, foi solicitada a vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.

No dia 13/09/2023, os vistoriadores do CBMMG compareceram à Central BH Resolve e durante vistoria apontaram diversos itens em que ainda era necessária a realização de adequações para que o AVCB fosse aprovado. As irregularidades apontadas foram descritas no Boletim de Ocorrência Nº 2023-042947219-001.

Dentre as irregularidades citadas pelo Corpo de Bombeiros, foi apontado que as divisórias articuladas retráteis instaladas nas salas de treinamento eram de material combustível (madeira e tecido). E uma das condições para aprovação do AVCB é o Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento (CMAR), que exige o tratamento antichama em materiais de paredes e forros para controlar ambientes com condições propícias à propagação de chamas.

Dessa forma, a SUDECAP foi acionada para verificar a melhor solução para atender às exigências do CBMMG.

Após avaliação, realizada pela equipe de engenharia da SUDECAP, foi sugerida a aplicação de produto/solução retardante de chamas nas divisórias articuladas.

Ante o exposto, justifica-se a contratação da prestação do serviço de mão-de-obra especializada para a aplicação de solução antichamas, o fornecimento de todo o material de consumo (produto retardante de chamas), ferramentas e equipamentos para a aplicação da solução recomendada nas divisórias articuladas bem como o fornecimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e Laudo Técnico atestando a condição das divisórias após a prestação do serviço, para a realização das adequações apontadas pelo Corpo de Bombeiros, para a obtenção do AVCB.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. O serviço objeto do presente TR prevê a solução para a adequação do revestimento das salas de treinamento da Central de Relacionamento Presencial BH Resolve às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico.

3.2. As divisórias articuladas retráteis das Salas de Treinamento tem em sua composição tecido e madeira para manter o ambiente em isolamento acústico. Tais materiais são altamente combustíveis

na propagação de fogo e fumaça em casos de incêndio.

3.3. Para o fim de inibir as chamas, evitando que o fogo se alastre a outros ambientes e materiais combustíveis foi sugerido pela SUDECAP, após avaliação das divisórias retráteis, a aplicação de um produto retardante de chamas.

3.4. Antichamas ou ignifugantes são produtos aplicados em materiais combustíveis (madeiras, tecidos, carpetes, espumas) a fim de retardar a ação do fogo. Quando devidamente tratados com ignifugantes, esses materiais têm seus índices de propagação de chamas e de emissão de fumaça reduzidos drasticamente.

3.5. As medidas de proteção passiva contra fogo impedem que chamas e fumaça se propaguem por todo o local rapidamente, promovendo tempo hábil para a evacuação do estabelecimento e para o combate ao fogo, sendo esses seus principais benefícios.

3.6. Tendo em vista que as divisórias articuladas são parte componente da estrutura das salas de treinamento e considerando ainda o alto valor desses itens, a aplicação da solução antichamas é imprescindível para manter o local adequado às exigências da IT 38/2014 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria

4.1.1. As empresas interessadas PODERÃO realizar visita técnica à Central de Relacionamento Presencial BH Resolve, tomando ciência das características do local em que estão instaladas as divisórias articuladas, dimensões das divisórias e eventuais dificuldades para a contratação objeto deste TR, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

4.1.2. A visita tem por finalidade tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurarem que o preço ofertado pelo proponente seja compatível com as reais necessidades da contratante.

4.1.3. A visita deverá ocorrer em dia útil, entre o horário das 10:00 às 16:00 horas, mediante prévio agendamento junto à Central de Relacionamento Presencial BH Resolve (situada na Avenida Santos Dumont, nº 363, Centro, com entrada também pela Rua dos Caetés, nº 342, Centro), através dos telefones (31) 3277-1647 e (31) 3277-1656, sendo o contato as servidoras Andrea ou Marcela.

4.1.4. A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante da contratante. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo proponente em conformidade com o modelo constante do **Anexo II – Opção 01**, será assinada por servidor da Central BH Resolve.

4.1.5. É facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação, desde que forneça em anexo à proposta comercial, declaração em conformidade como no modelo constante do **Anexo II – Opção 02**.

4.1.6. A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta,

estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3. Da participação de consórcios

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.4. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto a ser contratado e por tratar-se de aquisição por meio de dispensa de licitação, em razão do baixo valor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço global.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo I do presente Termo de Referência.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.325, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Prazo de faturamento/pagamento

7.2.1. O pagamento está condicionado à execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações constantes da Nota de Empenho e do aceite dos mesmos, na Gerência de Canais Integrados de Atendimento Presencial / BH Resolve.

7.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução.

7.2.4. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº1234.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.1.1. Critério de julgamento: menor preço.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.6. Declaração expressa de que o contratado não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.2.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do contratado, inclusive por meio eletrônico.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do contratado.

8.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o contratado apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.2. A Contratada deverá possuir e apresentar ao Contratante, quando por esse solicitado, o Certificado de Conformidade de Serviço emitido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – para a prestação ora contratada.

8.5. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.5.1. A proposta de preços deverá conter:

8.5.1.1. Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa;

8.5.1.2. Especificação sucinta do objeto contratado;

8.5.1.3. Valor global do serviço;

8.5.1.3.1. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.5.1.4. Declaração de validade da proposta de 90 (sessenta) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096, de 2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 0600.1800.04.122.302.2365.0005.339039.28.1.500.000.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

12.1. A Gerência de Canais Integrados de Atendimento Presencial BH RESOLVE (GCPAT/SUMOG) será responsável pela fiscalização do contrato.



13. INTEGRAM O PRESENTE TERMO OS SEGUINTE ANEXOS:

- a) Anexo I: Projeto Básico;
- b) Anexo II: Termo de Vistoria.

14. OUTRAS INFORMAÇÕES

14.1. Poderá a Administração revogar a presente contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao proponente direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14.3. As relações entre a Contratada e o Município serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços que deverão ser, imediatamente, confirmados por escrito.

14.4. Reserva-se ao Município, o direito de recusar, em parte ou no todo os serviços executados pela Contratada, desde que apresentados fora das condições prescritas, cabendo à Contratada refazê-lo sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

14.5. A contratada será responsável perante a contratante sob todos os aspectos, circunstâncias, respondendo pela qualidade dos serviços e resultados constantes neste TR, bem como, pelo sigilo e segurança, quesitos essenciais à natureza do evento.

da Lei nº 14.133/21.

14.7. A proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados se dará nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

Belo Horizonte, 2024.

Juliano Ribeiro Pimenta

Gerente de Canais Integrados de Atendimento Presencial

De acordo:

Renata Resende Coelho

Subsecretária de Modernização da Gestão

ANEXO I (do Termo de Referência)

PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

1.1. Prestação de serviço de aplicação de produto/solução antichamas nas divisórias articuladas instaladas nas salas de treinamento da Central de Relacionamento Presencial BH Resolve (dimensão de aproximadamente 370 m²).

1.2. A contratação consiste na prestação do serviço de mão-de-obra especializada para a aplicação de solução antichamas, o fornecimento de todo o material de consumo (produto retardante de chamas), ferramentas e equipamentos necessários para a prestação dos serviços bem como o fornecimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e Laudo Técnico atestando a condição das divisórias após a prestação do serviço.

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

2.1. Condições de execução

2.1.1. A execução do objeto iniciar-se-á em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

2.1.2. A Contratada deverá apresentar um cronograma detalhado das atividades que serão realizadas.

2.1.3. Ao final da prestação dos serviços, a contratada deverá entregar um certificado / relatório de forma detalhada das atividades realizadas, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e Laudo Técnico atestando a condição das divisórias após a aplicação da solução antichamas.

2.2. Local e horário da prestação do serviço

2.2.1. Os serviços serão prestados na Central de Relacionamento Presencial BHRESOLVE, localizada na Av. Santos Dumont, nº 363, Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30111-043.

2.2.2. A Contratada deverá agendar a prestação dos serviços através do telefone (31) 3277-1647, com Andrea ou Marcela, ou pelo telefone (31) 3277-1697, com Bernardo ou Diogo, no horário de 08:30h às 16:30h.

2.2.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00h às 17:00h.

2.3. Condições de Entrega

2.3.1. O serviço deverá ser realizado no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

2.4. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

2.4.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de

setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.4.2. A solução antichamas aplicada deverá ter um prazo de durabilidade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de proteção, tal informação deverá estar contida no Laudo Técnico do produto aplicado.

3. EXIGÊNCIA DE LAUDOS E/OU CERTIFICAÇÕES COMO REQUISITO TÉCNICO

3.1. O Laudo Técnico atestando a condição das divisórias após a aplicação da solução antichamas deverá estar de acordo com as Instruções Técnicas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

3.2. O produto retardante de chamas aplicado deverá possuir certificação pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), ABNT e/ou outros certificados congêneres.

3.3. Fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela prestação dos serviços.

4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

4.1. Das obrigações do Contratado

4.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

4.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado neste instrumento.

4.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.

4.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

4.1.5. Devolver o Recibo de Empenho em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho emitida pelo Município.

4.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação em cumprimento ao disposto no inciso XVI, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

4.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

4.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das

obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

4.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

4.1.11. Prestar os serviços atendendo ao especificado nas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, bem como demais legislações em vigor ou que venham a ser editadas no transcorrer dessa contratação.

4.1.12. Executar os serviços com observância das normas técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

4.1.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do serviço contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pelos serviços prestados.

4.1.14. Responsabilizar-se pelos traslados envolvidos na prestação do serviço.

4.1.15. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços.

4.1.16. Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.

3.1.17. Não apresentar nenhum custo adicional referente às despesas com a prestação dos serviços.

4.2. Das obrigações do Contratante

4.2.1. Encaminhar à Contratada a nota de empenho autorizando a prestação dos serviços.

4.2.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

4.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada.

4.2.4. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços



ANEXO II (do Termo de Referência)

TERMO DE VISTORIA

Opção 01 (vistoria realizada)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra especializada para a aplicação de solução antichamas, o fornecimento de todo o material de consumo (produto retardante de chamas), ferramentas e equipamentos necessários para a prestação dos serviços bem como o fornecimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e Laudo Técnico atestando a condição das divisórias após a prestação do serviço. Atestamos, para fins do previsto no Termo de Referência nº 003/23024, que o Sr (a) _____, CI nº _____, CPF nº _____ representante da empresa _____ compareceu na Central BH Resolve para conhecimento das dependências do prédio e esclarecimentos, obtendo todas as informações necessárias para a apresentação da Proposta Comercial e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da contratação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldade existentes e que, portanto, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores, por parte da Proponente, de desconhecimento dos serviços, quantitativos ou dificuldades técnicas inerentes à prestação dos serviços.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2024.

Representante da Empresa

Representante Central BH RESOLVE

OPÇÃO 02 (vistoria não realizada)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra especializada para a aplicação de solução antichamas, o fornecimento de todo o material de consumo (produto retardante de chamas), ferramentas e equipamentos necessários para a prestação dos serviços bem como o fornecimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e Laudo Técnico atestando a condição das divisórias após a prestação do serviço.

A empresa _____, com sede (endereço completo) sob o CNPJ nº _____, declara para fins de participação a Termo de Referência nº 003/2024, **que se absteve de vistoriar as instalações**, se responsabilizando por todas as consequências deste ato. Ciente, que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, dos equipamentos e de dificuldades técnicas não previstas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome do Responsável Técnico da Empresa)

(Nome da Empresa)

Representante da Empresa